



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
 E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
 CNPJ: 87.613.576/0001-02

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

*Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Machadinho/Fundo Municipal de Saúde de Machadinho e a empresa Atitude Ambiental LTDA, na forma abaixo:*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO R/S**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Avenida Frei Teófilo, 414, Centro, inscrita no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Alcir Grison**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

**CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu(ua) Administrador Sr. Valdemar José Spielmann, empresário, portador do RG nº 5.043.362.796, SSP-RS e do CPF nº 695.137.670-00, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Machadinho R/S. Conforme segue abaixo:

LOTE: 1				
Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço mensal	Preço total
Coleta, transporte e destinação do lixo contaminado dos Grupo "A", "B" e "E". Sem limite de quantidade.	12	Mês	1.460,00	17.880,00
<b>TOTAL</b>				

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR**



Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Único**

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal da Saúde de Machadinho R/S, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social**

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.066 – Manutenção da terceirização da coleta de lixo sólido – ASPES

33903700 – Locação de mão de obra

Emp: 1073

Recurso: 40

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a coleta com periodicidade quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal;
- c) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- d) Possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- e) Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- f) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- g) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- h) Caso a Contratada apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 31 de dezembro de 2019;
- i) Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;



- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

##### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Machadinho R/S, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Machadinho R/S.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

##### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 Meses.

##### **CLÁUSULA NONA**

##### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São José do Ouro R/S. Não obstante qualquer mudança

[Digite texto]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Machadinho R/S , 30 de Maio de 2019

---

**MUNICÍPIO DE MACHADINHO R/S**  
CONTRATANTE

---

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
CONTRATADA